



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.620, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

PLE 81/2021

Em, 02 / 12 / 2021
N.º 9154 Pág. 89

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, do imóvel que especifica e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial do imóvel denominado como lote de terras nº 23-A (vinte e três – A), com área de 121.000m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção "C" 2ª parte, do imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: Começando_marco P.P.O de madeira de lei, no contraforte Biriba-Primor, confronta com o lote nº 20, até encontrar outro marco no mesmo contraforte, descendo daí em linha seca até o córrego Pindaúvinha, linha essa de rumo NW 30°45'SE, confronta com o lote nº 23, daí sobe o córrego Pindaúvinha acima pela sua margem esquerda até encontrar um marco, daí, sobe em linha seca de rumo NW37°30'SE, com 1.128 metros até encontrar o ponto de partida, conforme referenciado na matrícula nº 12.309, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2º A área descrita no art. 1º desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 12.502, de 3 de janeiro de 2019, e, destinar-se-á à a posterior doação ao Instituto Federal do Paraná – IFPR, para a implantação de fazenda experimental para o curso de agronomia, no *Campus Ivaiporã*.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Caso a desapropriação ocorra de forma amigável, fica o executivo municipal autorizado a indenizar o(s) proprietário(s) da referida área no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.589/2021, em 2 (duas) parcelas, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

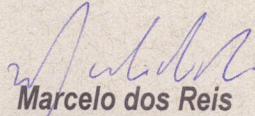
PLE 81/2021

- I. A 1ª (primeira) parcela, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser paga no ato da assinatura da escritura;
- II. A 2ª (segunda) parcela, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser paga em 10/5/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (1º/12/2021).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício
DC 13.923/2021